

Coim
Cat. XXV
Cat. B
N.º

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO I



COIMBRA / 1940

J. PINTO LOUREIRO: *Forais de Coimbra* (Publicação comemorativa do oitavo centenário da Fundação da Nacionalidade). Separata de «O Instituto», vol. g5. Coimbra, 1940, 124 págs.

Comemorando o oitavo centenário da fundação da Nacionalidade, empreendeu o Sr. J. Pinto Loureiro, activo director da Biblioteca Municipal de Coimbra, a reedição dos forais e posturas desta cidade.

Mas a iniciativa do erudito investigador não se limitou a isso, pois precedeu a publicação dos documentos de algumas notas sobre o território conimbrigense, as cartas de foral e as posturas municipais, dando, no fim, a lista dos alcaides-móres de Coimbra.

Simples notas de comentário aos documentos são realmente os parágrafos que constituem êste livro ; mas notas de real interesse, que, por vezes, contribuem para esclarecer pontos obscuros na evolução das instituições coimbrãs. Não obstante, julgo que lhes devem ser feitas algumas observações.

Assim, não julgo defensáveis certos conceitos do Autor, como o de que os *territórios* eram meras designações geográficas sem uniformidade, e porventura até sem qualquer nexó com a vida administrativa do país, pois é justamente o contrário que se depreende dos documentos que os mencionam. E certo que, sendo divisões tradicionais, se mantinham, às vezes, na nomenclatura da Reconquista apenas em atenção à tradição, mas, logo que as circunstâncias o permitiam, era sobre eles que assentava a nova divisão político-administrativa do país.

Quanto a Coimbra, há a distinguir duas circunscricões: a tradicional, a que correspondia o território *stricto sensu*, e a ocasional, de carácter meramente político, a que correspondia o território *lato sensu*. Por isso, ao constituir-se o condado, não houve propriamente alargamento do território conimbrigense, mas apenas a formação duma unidade mais vasta que o incluía, como incluía outros territórios que, no entanto, continuavam a existir.

Por outro lado, não nos parece possível afirmar que a designação de juiz (*judex*) indicava sempre proveniência estranha do magistrado — juiz de fora. Pelo contrário até, a regra era serem os juizes naturais das terras ou concelhos onde exerciam a sua jurisdição, sendo por vezes até de eleição popular.

Também não creio defensável o paralelo que estabelece entre as funções exercidas pelo conde ou alvazir Sesnando, e as de alcaide-mór do castelo de Coimbra, e muito menos a identificação de umas com as outras. Aquelas, depois de Martim Moniz, genro de Sesnando, só foram desempenhadas transitoriamente por D. Raimundo, conde da Galiza, e, durante todo o seu governo, pelo conde D. Henrique que era também, simultaneamente, conde de Portugal e de Santarém (4).

Depois, ao analisar o foral de nu, P. L. parece querer dar a entender que essa organização se manteve até ao fim do século xiv, quando é certo que o foral de 1179, embora não se refira às novas magistraturas municipais, reorganiza profundamente a administração da cidade.

Também me parece digna de reparo a inclusão, no parágrafo referente ao foral de 1179, de factos ocorridos nos séculos xv e xvi, sem se aludir à profunda transformação que na administração municipal se operou no século xiv com a promulgação do *Regimento dos Corregedores*.

Mas se o trabalho do Dr. Pinto Loureiro me suscitou estes reparos, não é, de modo nenhum, porque o considero menos valioso. Pelo contrário : as suas observações, como por exemplo as que dizem respeito ao *caneiro real* e à *jugada*, são, por vezes, absolutamente justas e até prespicazes. E não devemos esquecer que, ao fazer este trabalho, o Autor não pretendeu escrever a história do concelho de Coimbra, mas simplesmente contribuir para ela com algumas achegas que, sem grave injustiça, não poderemos deixar de considerar dignas de toda atenção.

T. S. S.

(9 Assim, um diploma de 18 de Junho de 1104 diz: «...comes domnus arnicus in colimbria, et in sancta arem et in portugal » (Arq. Episcopal de Leão, doc. n.º 216, proveniente do most. de Otero de la Dueñas) — expressão que equivalia a estoutra: «dominante a flumine Míneo usque in Tagum», que aparece num diploma de 1097 (P. M. H., Diplom. et Chartae, 1, n.º 849).